



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- Termo de Convênio de cooperação mútua que entre si celebram o município de Tapiramutá/BA e o município de Jacobina/BA.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA E O MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA.

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como CEDENTE E CESSIONÁRIO, a **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, n.º 331, sede do município de Tapiramutá-BA, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **DJALMA SANTOS JÚNIOR**, devidamente amparado pela **Lei Municipal n.º 090/2013 de 18 de outubro de 2013**, e o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na cidade que lhe serve de sede, na Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro, CEP 44700-000, inscrito no CNPJ sob n.º 14.197.586/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Luciano Antonio Pinheiro, inscrito no RG: 01595386 61 SSP/BA e CPF: 213.749.965-72, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cessão de recursos humanos a ser efetuada pelo CEDENTE, de pessoal do seu quadro permanente de servidores, os quais exercerão atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo Municipal do CESSIONÁRIO.

1.2. O pessoal posto à disposição do CESSIONÁRIO será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os servidores postos à disposição do CESSIONÁRIO manterão seu vínculo com o CEDENTE, na forma do art. 1.º-A da Lei Federal<sup>1</sup> 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente,

<sup>1</sup> Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001](#))



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se for o caso, bem como com os encargos sociais, incluídas as contribuições previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

3.2. Será da responsabilidade do CESSIONÁRIO o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem.

3.3. No caso dos servidores efetivos de Tapiramutá, caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do Município de Tapiramutá, o FUNTAP - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá - BA, que deverão ser recolhidos à conta corrente 2565-8, ag. 3589-0, Banco Bradesco, nos seguintes percentuais:

a) contribuição do servidor: 11% (onze por cento) calculados sobre a remuneração do servidor;

b) contribuição do ente federativo (patronal) será de no mínimo 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da remuneração do servidor.

3.4. No caso de cessão recíproca de servidor público, os custos referidos nos itens 3.1 a 3.3 desta Cláusula permanecerão sob a responsabilidade do cedente em relação ao servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

4.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, em especial ao descrito no item 3.3 deste termo, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



---

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 11 meses, a partir da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Mundo Novo, estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

TAPIRAMUTÁ-BA, 30 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA  
**Djalma Santos Júnior - Prefeito**

MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA  
**Luciano Antonio Pinheiro - Prefeito**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_